

júridica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 59- Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Angélica (MS), 28 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 032, de 15 de março de 2016.

Aprova a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada da Bacia Hidrográfica dos rios Santana e Aporé, conforme manifestação dos Municípios com área física em sua abrangência, de entidades representantes de usuários e sociedades civis legalmente constituídas com sede e atuação na área de recursos hídricos e em funcionamento na referida bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Pró-Criação do Comitê Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé iniciado em 2013.

Considerando parecer favorável das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais e de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos; e Deliberação do CERH/MS em sua 33ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Santana e Aporé, doravante denominado CBH SANTANA E APORÉ, e seus procedimentos para instalações.

§ 1º CBH SANTANA E APORÉ é um órgão colegiado deliberativo, normativo e único no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, articulado com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.

§ 2º A área de atuação do CBH SANTANA E APORÉ, abrange a UPG Santana e a UPG Aporé definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul aprovado pela RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 011, de 05 de novembro de 2009.

Art. 2º. O CBH SANTANA E APORÉ será composto por representantes:

I – três do Poder Público Estadual sendo obrigatória uma vaga para o Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos Estadual;

II – quatro dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

III – sete dos Usuários das águas de sua área de atuação; e

IV – sete das Entidades Cíveis de recursos hídricos com sede e atuação comprovada na bacia.

§ 1º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de vinte e um membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 2º - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º. O processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Comissão Provisória, sob a coordenação do Imausul.

Art. 4º. A Comissão Provisória deverá promover o processo de composição do CBH SANTANA E APORÉ, eleição de seus componentes, posse e instalação dos membros que integrarão o Comitê;

Parágrafo único: A Comissão Provisória será dissolvida após a posse dos membros do Comitê.

Art. 5º. A Comissão Provisória, no processo de escolha dos representantes e de instalação do CBH-SANTANA E APORÉ, atenderá aos seguintes procedimentos:

I – convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado para que segmentos de usuários dos recursos hídricos e entidades civis com atuação na bacia procedam às respectivas inscrições e cadastramento;

II – análise da documentação dos inscritos para habilitação;

III – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais impedimentos;

IV – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado informando a data, horário e local em que serão realizadas as Assembléias de escolha dos representantes de cada segmento inscrito;

V – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado aos segmentos de usuários e entidades civis eleitas informando a data, horário e local de posse e instalação do Comitê.

§ 1º - A inabilitação de entidade inscrita deverá ser justificada por escrito pela Comissão Provisória.

§ 2º - A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH/MS ou quem por ele for designado.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro das Organizações Cíveis de Recursos Hídricos e de usuários com a finalidade de registrar as entidades interessadas em participar do CBH SANTANA E APORÉ.

Parágrafo único – O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta resolução.

Art. 7º. A escolha dos representantes do poder público, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

I - do poder público estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;

II - do Poder Público municipal serão indicados pelos Prefeitos,

III - dos usuários, serão escolhidos dentre as organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, no mínimo um representante de cada segmento abaixo listado:

- a) saneamento básico;
- b) indústria;
- c) agricultura familiar;
- d) hidroviário ou turismo e lazer;
- e) pesca e aquicultura;
- f) geração hidroenergética;
- g) agropecuária e/ou irrigante;

IV- da sociedade civil serão escolhidas dentre as entidades não governamentais cadastradas e legalmente constituídas, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia, compreendendo, no mínimo, os seguintes segmentos:

- a) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) Organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.

§ 1º - **As escolhas das entidades citadas dos incisos III e IV deste artigo serão feitas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Provisória para este fim.**

§ 2º - **Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.**

§ 3º - As entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo deverão estar sediadas na bacia hidrográfica.

Art. 8º. As entidades representantes dos usuários e sociedades civis para estarem habilitadas à vaga no CBH-SANTANA E APORÉ deverão atender aos seguintes critérios:

I – inscrição em um dos setores ou áreas cadastradas, conforme estabelece esta Resolução;

Art. 9º. As irregularidades que venham a serem identificadas durante o processo de eleição poderá ser objeto de pedido de recurso pela entidade que se sentir prejudicada.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolizado em primeira instância na Comissão Provisória no prazo de até 15 dias após a eleição; e em segunda instância no CERH/MS.

§ 2º - Não havendo número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a Comissão Provisória deverá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

Art. 10. O primeiro mandato das entidades do CBH SANTANA E APORÉ será de três anos, sem direito a reeleição automática.

Art. 11. Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão Provisória.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de março de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 33, de 02 de março de 2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e Deliberação do CERH/MS em sua 33ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1 - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana- Aporé - CBH